



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

LEI MUNICIPAL Nº 2.765, DE 03 DE MARÇO DE 2020.

ALTERA OS DISPOSITIVOS QUE MENCIONA, DA LEI Nº 1.728, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2002, ALÉM DE DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Nova Lima, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.728, de 07 de novembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, colegiado vinculado à secretaria, órgão ou entidade municipal de turismo, é órgão deliberativo no âmbito de sua competência interna, consultivo e de assessoramento, responsável pela conjunção entre o Poder Público e a sociedade civil”.

Art. 2º - O artigo 6º, *caput* e incisos, da Lei Municipal nº 1.728, de 07 de novembro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - O COMTUR será composto por 23 (vinte e três) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal e escolhidos entre cidadãos da comunidade nova-limense que possuam notório saber, visando o desenvolvimento turístico do município, a saber:

I – o gestor da secretaria, órgão ou entidade municipal de turismo, que o presidirá;

II – um representante da secretaria, órgão ou entidade municipal de turismo, que exercerá a vice-presidência e secretariará os trabalhos;

III – um representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

IV – um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

16486 04/07/2020 00:32:42 Câmara Municipal de Nova Lima



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

- V – um representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- VI – um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Trabalho e Renda;
- VII – um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- VIII – um representante da Secretaria Municipal da Regional Noroeste;
- IX – um representante da Secretaria Municipal de Governo, lotado no departamento da Regional Noroeste;
- X – um representante do Conselho Municipal de Patrimônio Histórico e Artístico;
- XI – um representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental;
- XII – um representante dos bairros ou associações da microrregião de Alphaville e/ou Vila da Serra;
- XIII – um representante dos bairros ou associações da microrregião da Sede e/ou Honório Bicalho/Rio de Peixe;
- XIV – um representante dos bairros ou associações da microrregião de São Sebastião das Águas Claras (Macacos) e/ou Jardim Canadá;
- XV – um representante da Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Nova Lima e/ou entidades representativas do setor;
- XVI – um representante do setor de agências de viagens e receptivos;
- XVII – um representante de produtores de eventos e/ou de transportes;
- XVIII – um representante dos meios de hospedagem do município (hotel, pousada, hostel, hospedaria, domiciliar);
- XIX – um representante de associação, cooperativa de artesanato e/ou artesão;
- XX – um representante de bares, restaurantes e/ou associações, cooperativas da classe;
- XXI – um representante do polo da cerveja artesanal e/ou dos produtores de cerveja artesanal do município;



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

XXII – um representante da prática das atividades de ecoturismo e/ou esporte de aventura que atue no município; e

XXIII – um representante do setor minerário que atue no município”.

Art. 3º - O artigo 9º, caput, e §2º, da Lei Municipal nº 1.728, de 07 de novembro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º - O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, de natureza contábil, é vinculado à secretaria, órgão ou entidade municipal de turismo.

...

§ 2º A secretaria, órgão ou entidade municipal de turismo aplicará os recursos do FUMTUR, eventualmente disponíveis, revertendo ao mesmo seus rendimentos”.

Art. 4º - O artigo 10, § 1º e § 2º, alínea “a”, da Lei Municipal nº 1.728, de 07 de novembro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 – Constituirão receitas do FUMTUR:

...

§ 1º O orçamento da secretaria, órgão ou entidade municipal de turismo deverá prever recursos anuais para o Fundo Municipal de Turismo.

§ 2º - Os recursos do Fundo Municipal de Turismo serão utilizados:

a) No financiamento total ou parcial de programas, projetos, serviços e ações que promovam o turismo local, desenvolvimento e coordenados pela secretaria, órgão ou entidade municipal de turismo

...”.

Art. 5º - O artigo 12, inciso IV e alíneas, da Lei Municipal nº 1.728, de 07 de novembro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:



“Art. 12 – O Conselho Deliberativo do FUMTUR será constituído da seguinte forma:

...

IV – uma comissão fiscal composta por três profissionais registrados e credenciados junto ao Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais, sendo:

- a) Um representante dos contabilistas de Nova Lima;
- b) Um representante da Prefeitura de Nova Lima;
- c) Um representante da administração pública municipal.”

Art. 6º - Permanecem inalteradas e ratificadas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.728, de 07 de novembro de 2002.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 03 de março de 2020.


VITOR PENIDO DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL